

PROTOCOLO N.º 7.500.033-2

PARECER CEE/CEB N.º 488/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS

E ADULTOS DE CAMBÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3548/09-GS/SEED (fls. 416), de 11 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cambé – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cambé, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 5010/07 (fls. 12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 29);
- b) licença sanitária (fls. 58);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 60);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 61);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 256);¹
- f) acervo bibliográfico (fls. 250/256);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 322);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 257/297).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
 - Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 307) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 308), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ O Estabelecimento de ensino não conta com laboratório de Física, Química e Biologia.



Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cambé -

Ensino Fundamental e Médio

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICIPIO: CAMBÉ NRE:LONDRINA

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea

CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO MÉDIO				
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cambé - Ensino				
Fundamental e Médio				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: CAMBÉ NRE: LONDRINA	7			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
1 1	Tiolas	Toras/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
DUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Terezinha Aparecida Delfini	Língua Portuguesa e Inglês	Letras – Português/Inglês
Ângela Cristina Serrato de Paula	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Elaine Aparecida da Silva	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Maria Luiza Bossoni de Paula	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Simone de Oliveira Ricardo	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Rita de Cássia Simões Martelini	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Izabel Maria dos Santos	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Luis Henrique Bologna	Educação Física	Educação Física
Marco Antônio Mosca	Matemática	Matemática
Marcio Ferri Dutra	Matemática	Matemática
Larissa Chinaglia	Matemática	Matemática
Dirce Antônia Germinari Rivas	Ciências	Ciências – Matemática
Suely Sonia Bianchini	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Luis Aparecido Roncon	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Rosana Barbosa Leite de Paula	História	História
* Fátima Regina Ribeiro Cil	Geografia	Estudos Sociais - História
Sueli de Jesus Camargo Marangoni	Geografia	Geografia
Maria Aparecida Sartório	História	Estudos Sociais – História
Maria Aparecida Bonato	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Nair Miyoko Capelesso	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Flavia Kaize Guergoletto	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
Marineis Cristina Lisboa	Língua Estrangeira Moderna	Letras – Português/Inglês
Eliane Vicente dos Santos	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria Romana Fabricio	Filosofia	Filosofia
Vania de Loudes Barros	Sociologia	Ciências Sociais
Patrícia Maria Weffort	Sociologia	Ciências Sociais



DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ismael Segato	Educação Física	Educação Física
Gislaine Alexandre Passerini	Matemática	Matemática
Karina Frasson	Química	Química
Tatiana Hirosi	Química	Química
*Juliio Cesar Spadotto	Física	Física
Bruno Garcia Bonfim	Física	Física
Jeronimo de Sousa Rodrigues	Física	Física
* Luiz Augusto Calvo Tritan	Física	Física
Gustavo Adolfo de Freitas Fregonezi	Biologia	Biologia
Hellen Cristina Romagnolo Pereira	Biologia	Ciências Biológicas
Paula de Fátima Cavagnari	Geografia	Geografia
Rosangela Nogueira	Geografa	Geografia

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 105/09, do NRE de Londrina (fls. 390), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 400) e o Parecer n.º 2076/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 413), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cambé – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli Presidente da CEB